Lei n.º 1197/2000.

Cria a Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito unificando a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Departamento da Guarda Municipal, Grupamento mirim e criando o Departamento de Trânsito e dá outras providências.

Artigo 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTran) na Estrutura da Administração da Prefeitura Municipal de Paraty, Lei n.º 973/94, com a unificação da Guarda Municipal (GM) e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e a criação do Departamento de Trânsito (DepTran)

§ 1º A unidade administrativa que ora se cria passa a integrar a Estrutura Básica, prevista no art. 7.º da Lei n.º 430/93.

§ 2° A atribuição da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTran) será:

I - A implantação, fiscalização, organização e orientação do trânsito de veículos em território municipal, observadas estritamente as competências municipais, conforme as diretrizes da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, competindo especialmente o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito e de Órgão Executivo Rodoviário no Município de Paraty/RJ, coordenando o emprego da Guarda Municipal.

II - A proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Paraty.

III - A orientação à comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos.

IV - A proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município.

V - O apoio e orientação aos turistas brasileiros e estrangeiros.

VI - O estabelecimento da política municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC), elaborando normas complementares, visando a Defesa Civil da população;

VII - A elaboração dos planos de Defesa Civil para o Município, coordenando e supervisionando suas ações.

VIII - A integração, o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e a execução da Defesa Civil da população.

IX - A orientação , a coordenação e o apoio técnico, para as atividades de Defesa Civil desenvolvidas pelos distritos e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

X - A promoção com a comunidade de estudos e ações viabilizando a melhoria das condições de segurança da comunidade;

XI - A promoção e execução de programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoal para prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil;

XII - O exercício das atividades de segurança interna de sua competência.

XIII - A coordenação dos órgãos municipais quanto ao conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social nestes casos.

§ 3º Os cargos da nova unidade administrativa serão:

I - Um Secretário Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito, com índice CC - I, conforme Anexo II - A, da Lei n.º 010/94;

II - Um Coordenador Municipal de Defesa Civil, um Diretor da Guarda Municipal e um Diretor do Departamento de Trânsito, todos com índice CC - III, conforme Anexo II - A, da Lei n.º 010/94.

III – 09 (Nove) Funções Gratificadas (FG), que serão acrescidos aos cargos previstos no Quadro de Pessoal em Função Gratificada que compõe o Anexo IV da Lei n.º 010/94, conforme tabela abaixo:

Denominação do Cargo	***Sigla***	***Vagas***	***Símbolo***	***Remuneração***
Chefe da Seção Administrativa da SMDCGTran	SAd	01	FG - 3	30% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Operações e Prevenção – DC	SOPDC	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Vistorias Técnicas – DC	SVTDC	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Manutenção e Transportes da SMDCGTran	SMT	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Guarda Mirim – GM	SGM	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Operações e Instrução – GM	SOIGM	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Controle e Trânsito – DepTran	SCTDepTran	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Educação no Trânsito – DepTran	SEducDepTran	01	FG - 2	20% Venc. Secretário
Chefe da Seção de Transportes – DepTran	STpt	01	FG - 2	20% Venc. Secretário

II - A declaração de Estado de Calamidade Pública, ao Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito, definindo as áreas afetadas pela calamidade.

Artigo 5º Será considerado serviço relevante, devendo constar, se for o caso, nos assentamentos funcionais, a participação de outros elementos nas atividades de Defesa Civil, quando da ocorrência de desastres.

Seção II - Da COMDEC

Artigo 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) as atribuições constantes do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A COMDEC será dirigida pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil

Seção III - Da Guarda Municipal

Artigo 7º A Guarda Municipal (GM), é destinada:
§ 1º A proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Paraty.
§ 2º A orientação à comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos.
§ 3º A proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município.
§ 4º O apoio e orientação aos turistas brasileiros e estrangeiros.
Parágrafo único: A GM será dirigida pelo Diretor da Guarda Municipal.

Seção IV – Do Departamento de Trânsito

Artigo 8º Compete ao Departamento de Trânsito (DepTran), como órgão executivo rodoviário e órgão executivo de trânsito do Município, além do estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro:

I - Executar, cumulativamente com o órgão municipal competente, a fiscalização de posturas municipais relativas ao trânsito de veículos e pedestres.

II - Conceder autorização, nos termos do art. 83 do CTB, mediante requerimento dos interessados, para a afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias municipais;

III - Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado, conforme art. 84 do CTB;

IV - Fixar os termos, horários e locais onde poderá realizar-se a aprendizagem de direção de veículos para fins de obtenção de habilitação;

V – Proceder campanhas de educação no trânsito, visto que a educação para o trânsito é um direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como de inegável importância no âmbito preventivo de Defesa Civil.

Artigo 9º Os agentes de trânsito do Departamento de Trânsito (DepTran) serão os Guardas Municipais com formação específica.

Seção V - Da Carteira Funcional

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira Funcional da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTran).

Parágrafo único.

A carteira funcional será emitida pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito rubricada pelo Prefeito Municipal, e será também, o documento de identificação:

I - Das autoridades de trânsito do município;
II - Dos agentes de trânsito do município;
III - Dos funcionários lotados na SMDCGTran.

Seção VI - Do Transporte Público

Artigo 11º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTran) regulamentar o transporte público remunerado de pessoas e bens no território do Município.

I - Os veículos que sejam utilizados em transporte remunerado de pessoas e/ou bens sem que possuam a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal;

§ 1º Será obrigatória a utilização, em local visível aos passageiros, do Cartão de Identificação do Motorista, emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito, a quem competirá, por ocasião desta emissão, verificar a documentação do motorista e do veículo, podendo vistoriar estes últimos.

§ 2º A apreensão será feita de acordo com o disposto na resolução n.º 053, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN, sendo o prazo de custódia de, no mínimo, 01 (um) dia.

§ 3º Ressalva-se os veículos de transporte coletivo, em linhas regulares, bem como os de transporte de turismo, devidamente inscritos nos órgãos competentes, quando utilizados nas atividades para as quais estão inscritos;

§ 4º Entende-se por transporte de turismo aquele previamente contratado, com hora marcada e trajeto definido, comprovado mediante relação de passageiros com indicação do trajeto, de porte obrigatório e preenchimento prévio.

Artigo 12º Fica instituído o preço da diária de estada de veículos removidos ao depósito municipal, em R$40,00 (quarenta reais) conforme Decreto Municipal nº: 75/98.

§ 1º. A diária será devida por cada dia ou fração que o veículo permaneça apreendido.

§ 2º. O preço do reboque será definido mediante licitação a ser promovida pelo Poder Executivo a fim de contratar este serviço.

Artigo 13º A Secretaria Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTran) solicitará auxílio da força policial, se necessário, para o fiel cumprimento dos artigos anteriores.

Artigo 14º A educação para o trânsito e defesa civil será promovida na pré-escola e nas escolas de todos os graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, Sistema Nacional de Defesa Civil e de Educação do Município, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de trânsito e defesa civil.

Seção X - Dos Guardas Municipais e Agentes Operacionais da Defesa Civil

Artigo 15º Os Guardas Municipais e os Agentes Operacionais de Defesa Civil, deverão receber treinamento e formação compatíveis e complementares, de modo a poder exercer quaisquer funções inerentes aos cargos, de acordo com as necessidades do serviço público.

Artigo 16º O concurso público para preenchimento das vagas de Guardas Municipais e Agentes Operacionais da Defesa Civil terá como fase obrigatória, de caráter classificatório e eliminatório, o curso de formação, para o qual poderão ser convocados, de acordo com o edital, até três vezes o número de vagas a serem preenchidas.

Seção XI - Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Artigo 17º Junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil funcionará uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

§ 1º A JARI será integrada por três membros efetivos e três suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 1 (um) anos, permitida a recondução.

I - Um membro indicado pelo Chefe do Executivo que será o Presidente da JARI;

II - Um membro indicado pelo Órgão Executivo de Trânsito;

III - Um membro representante dos condutores de veículos.

§ 2º A indicação de cada membro se fará acompanhar da indicação do suplente que será o substituto do membro em seus impedimentos.

§ 3º O serviço junto à JARI se fará sem ônus para a municipalidade.

Artigo 18º A JARI reger-se-á por Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno da JARI poderá ser alterado por proposta do Secretário Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito (SMDCGTran) ou de qualquer dos membros da JARI, encaminhada ao Chefe do Executivo.

§ 2º A proposta será encaminhada aos demais legitimados para sua proposição que manifestar-se-ão a respeito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O Regimento Interno da JARI deverá primar pela simplicidade do procedimento recursal, podendo estabelecer situações em que, a benefício do requerente, a decisão possa ser concentrada no seu Presidente.

Artigo 19º O recurso contra autos de infração emitidos no uso da competência municipal será interposto através de requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Defesa Civil, Guarda e Trânsito remeterá, com as informações necessárias, o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 2º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo legal, o Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil, de ofício, ou por solicitação do requerente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Seção XII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º Os ocupantes de cargos comissionados e de função gratificada serão indicados pelo Secretário de Defesa Civil, Guarda e Trânsito para nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 21º Os ocupantes das funções gratificadas aludidas no artigo anterior, deverão ser preenchidos por funcionários exclusivamente da Defesa Civil e/ou Guarda Municipal.

Artigo 22º O Diretor da Guarda Municipal, o Coordenador de Defesa Civil e o Diretor do Departamento de Trânsito deverão apresentar proposta para o Regimento Interno dos seus respectivos órgãos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Artigo 23º O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentando a presente Lei e as atribuições dos cargos por ela instituídos.

Artigo 24º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente do Anexo I as constante Lei Complementar n.º 010 / 94, no que se refere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Departamento da Guarda Municipal (conforme Anexo I abaixo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

BENEDITO MELO
Prefeito